CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 019/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 013/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Acordo de Parceria com a Fundação Sicredi para o desenvolvimento dos Programas "A União Faz a Vida" e "Cooperativas Escolares" na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Acordo de Parceria com a Fundação Sicredi para o desenvolvimento dos Programas "A União Faz a Vida" e "Cooperativas Escolares" na rede municipal de ensino, e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de março de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2024.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo o presente Projeto de Lei tem por meta introduzir nas escolas municipais, dois programas estruturados e coordenados pela Fundação Sicred, os quais têm por objetivo colaborar para a educação de crianças e adolescentes por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade. A metodologia ampliará as oportunidades de

aprendizado das crianças na prática de métodos de governança cooperativa, cooperação e cidadania, agregando valor ao currículo escolar.

O Chefe do Poder Executivo Municipal protocolizou nesta Casa Legislativa em 21 de março de 2024 o Ofício GAB nº 60/2024, encaminhando, em anexo, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 18, emitiu parecer favorável à continuidade do trâmite legislativo do projeto, por entender que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais, conforme declaração orçamentária em anexo.

A Assessoria Jurídica, às fls. 19-20, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 013/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito dos aspectos financeiro e orçamentário, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local; "**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> **"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à competência e iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 013/2024**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 16 de abril de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR e da CSPPMUC

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO EM
16/04/2024 às 9:08 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI